



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019. _____

2022/CPU/002 – Aquisição de Serviços de atendimento, preparação alimentar e limpeza em cantinas e bares dos SAS-IPVC

Programa de Procedimento

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

10 de novembro de 2022

Criado por: SAS-IPVC

2022/CPU/002 – Aquisição de Serviços de atendimento, preparação alimentar e limpeza em cantinas e bares dos SAS-IPVC

Programa de Procedimento

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º.....	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2.º.....	4
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 3.º.....	4
PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 4.º.....	4
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.	4
SECÇÃO II - PROPOSTA.....	5
ARTIGO 5.º.....	5
ENTREGA DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 6.º.....	5
FORMA DA PROPOSTA.....	5
ARTIGO 7.º.....	5
INDICAÇÃO DO PREÇO.....	5
ARTIGO 8.º.....	5
PROPOSTA CONDICIONADA OU VARIANTE.....	5
ARTIGO 9.º.....	5
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA.....	5
ARTIGO 10.º.....	6
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 11.º.....	6
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	6
SECÇÃO III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 12.º.....	7
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 13.º.....	7
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 14.º.....	7
LEILÃO	7
NÃO APLICÁVEL AO PRESENTE PROCEDIMENTO.....	7
ARTIGO 15.º.....	7
CAUÇÃO	7
SECÇÃO IV - CONCORRENTES	7
ARTIGO 16.º.....	7
CONCORRENTES.....	7
ARTIGO 17.º.....	7
IMPEDIMENTOS.....	7
SECÇÃO V - ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 18.º.....	8
ADJUDICAÇÃO	8
SECÇÃO VI - HABILITAÇÃO	8

ARTIGO 19.º	8
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	8
SECÇÃO VII - CONTRATO.....	8
ARTIGO 20.º	8
MINUTA DO CONTRATO	8
ARTIGO 21.º	9
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	9
SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ARTIGO 22.º	9
ENCARGOS.....	9
ARTIGO 23.º	9
LACUNAS DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	9

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é identificado por «**Aquisição de Serviços de atendimento, preparação alimentar e limpeza em cantinas e bares dos SAS-IPVC**» e tem por objeto a escolha do cocontratante particular da entidade adjudicante para o fornecimento a contratar.
2. O fornecimento reger-se-á pelo caderno de encargos deste procedimento.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC, com sede no Largo 9 de Abril, apartado 186, 4900-911 Viana do Castelo, contribuinte n.º 600041212, Telefone: 258825472, correio eletrónico: sas@sas.ipvc.pt e representada pelo seu Administrador José Luís da Rocha Ceia.
2. A decisão de contratar e de escolha do procedimento foi tomada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019, na proposta de abertura de procedimento e respetivo cabimento, de acordo com o art.º 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sequência da inexistência de recursos internos, tendo, por essa razão, de recorrer ao mercado, com base no valor do contrato proposto pelo requerente para a abertura do procedimento.

Artigo 3.º

Procedimento

1. A escolha do procedimento nos termos do art.º 18º do CCP para o objeto do presente contrato foi o **Concurso Público urgente** com fundamento na alínea b) do art.º 155 º e seguintes do CCP.
2. O valor do contrato é igual ao valor base definido no artigo 8º do caderno de encargos.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento.

As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte digital, sendo possível a sua descarga da plataforma <https://www.acingov.pt>.

Secção II - PROPOSTA

Artigo 5.º

Entrega das Propostas

As propostas serão apresentadas pelos interessados ou seus representantes na plataforma <https://www.acingov.pt> no prazo de **24 horas**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 6.º

Forma da proposta

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos permitidos no caderno de encargos, bem como dos documentos constantes da memória descritiva e justificativa do fornecimento de bens.

Artigo 7.º

Indicação do Preço

1. O preço (global) constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
2. Quando o preço constante na proposta for indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários, mais decompostos.
4. Não são admitidas propostas que não apresentem preços para todos os produtos dentro de cada lote.

Artigo 8.º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 9.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - b. Proposta de preço do concorrente que deve conter a seguinte informação:

- i. Os preços unitários, as quantidades e as especificações técnicas pretendidas, de acordo com o Caderno de Encargos;
 - ii. Prazo do fornecimento;
 - iii. Prazo de validade das propostas;
 - c. Declaração total do preço em conformidade com a constante no Anexo III;
 - d. Declaração de garantia sobre a disponibilidade permanente de recursos humanos necessários ao correto desempenho da prestação dos serviços, conforme definido no artigo 29º/n.º 6 do Caderno de encargos.
 - e. Certidão do registo comercial válida ou respetivo código de consulta.
2. A proposta pode ainda ser acompanhada de outros documentos considerados indispensáveis para a complementar, ou de referência a aspetos e factos que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da mesma.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma <https://www.acingov.pt> de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.
2. Os documentos eletrónicos que constituem a proposta são encriptados, sendo-lhes aposta assinaturas eletrónicas qualificadas nos termos dos n.ºs 2 a 6 do art.º 54º, da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente e/ou Procuração).
4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, podendo as especificações técnicas e catálogos ser redigidos em inglês.

Artigo 11.º

Prazo de validade da proposta

Nos termos do artigo 159º do CCP, o prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **10 (dez) dias**, sem lugar a qualquer prorrogação.

Secção III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º

Critério de adjudicação das propostas

O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa através da avaliação do preço mais baixo enquanto único aspeto do contrato a celebrar (artigos 155º, alínea b) e 74º/n.º 1, alínea b) e do CCP).

Artigo 13.º

Avaliação das propostas

1. As propostas serão ordenadas com base no mais baixo preço.
2. Em caso de empate, e ao abrigo dos artigos 74º e 75º do CCP, o desempate das propostas será efetuado por sorteio.

Artigo 14.º

Leilão

Não aplicável ao presente procedimento.

Artigo 15.º

Caução

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 156º do CCP.

Secção IV - CONCORRENTES

Artigo 16.º

Concorrentes

São concorrentes, as pessoas singulares ou coletivas, que possuem, diretamente ou por intermédio das entidades que os compõem, no caso de agrupamentos, as condições legais adequadas ao exercício das atividades compreendidas no objeto do procedimento e apresentem uma proposta.

Artigo 17.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem impedidas por força dos artigos 55º e 55º - A do CCP.

Secção V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Adjudicação

1. Da decisão de adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A decisão de adjudicação deverá ser tomada até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Secção VI - HABILITAÇÃO

Artigo 19.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Documentos previstos no **n.º 1 do artigo 81º do CCP**:
 - i. **Declaração do anexo II** ao Código, do qual faz parte integrante;
 - ii. **Documentos comprovativos** de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º:
 - Declaração de não dívida da Segurança Social;
 - Declaração de não dívida das Finanças;
 - Registo Criminal da empresa;
 - Registo Criminal dos sócios;
- b. **Registo de beneficiário efetivo** – aplica-se apenas a operadores económicos constituídos sob a forma de pessoa coletiva (artigo 36.º da dita Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Secção VII - CONTRATO

Artigo 20.º

Minuta do contrato

A **minuta do contrato** a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação**.

Artigo 21.º

Celebração do contrato

O contrato de prestação de serviços será outorgado entre a entidade adjudicante e a entidade do adjudicatário depois da aceitação da minuta, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 23.º

Lacunas do programa de procedimento

A tudo o que não estiver previsto no presente programa aplicar-se-ão as disposições do CCP e demais legislação aplicável.